

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.07.20.01

ORIGEM DA LICITAÇÃO: MUNICÍPIO DE GRANJA/CE
PREGOEIRO: WILLIAM ROCHA COSTA

CONTRARRAZÕES - EMPRESA ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA NÃO ENCONTRA-SE NO ROL DE EMPRESAS HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE RENAULT A PROCEDER COM ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA VENDA DO BEM LICITADO - PERCA TOTAL DA GARANTIA DE FÁBRICA - NÃO POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FÁBRICA EM CASO DE INTÊMPERIES, COMO TAMBÉM, NÃO ATENDE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NÃO É FABRICANTE DO VEÍCULO OFERTADO.

UNITED CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.668.566/0005-97, com endereço à Rua Senador José Ermírio de Moraes, 1261, bairro Dom José Rodrigues, Sobral/CE, CEP: 62.015-505, representado no ato por EMANOELA SALDANHA TABOSA brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob nº 93024024155 - SSP/CE e sob o CPF sob nº 685.559.383-68, residente e domiciliada à Av Jonh Sandord 3856, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, cidade de Sobral/CE, a quem deve se dirigir todas notificações e intimações sob pena de nulidade dos atos, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor Contrarrazões, na forma art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I. DOS FATOS

Do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico publicado pelo município de Granja/CE, depreende-se o intuito daquele município adquirir um veículo, o qual seja uma **Unidade Móvel Tipo Van** para atender as demandas da urbe, no tangente a emergências hospitalares.

Dito isto, ao momento da sessão pública, feito todos os procedimentos de estilo, em consonância com o ordenamento, foi classificada e habilitada a empresa, ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, no intuito de tal empresa fornecer o veículo, por em tese, tal empresa estar consonante com o exigido pelo certame, apresentando adequadamente o veículo a ser adquirido.

No entanto, em que pese a empresa participar do certame, e este ser público e impessoal, **notável é o destaque de que, em conformidade com o manual do veículo apresentado pela própria empresa classificada, perde a garantia total de fábrica a adaptação no veículo realizada por empresa não homologada pela fabricante, que no caso é a “Renault”, haja vista, o veículo ofertado é um “Master”.**

Portanto, pelas as contrarrazões fáticas delineadas, corroboradas com os fundamentos técnicos a seguir expostos, cabível com a desclassificação da empresa “ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA” e, a qual não atende, objetivamente aos anseios públicos e ao edital ao qual definiu no seu edital a declaração do fabricante do veículo ofertado no caso Master fabricante do veículo, como medida da mais cristalina justiça.

II. DO DIREITO

2.1. Disposições Preliminares

2.1.1. Da tempestividade:

Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se *tempestiva*, isto é, em até três dias da sessão pública, e manifestação pela interposição recursal, está devidamente realizada, nas tenazes do **ART. 44, §1º do decreto nº 10.024/19.**

Dito isto, na forma da lei 8.666, os prazos de processos administrativos iniciam-se no dia após a interposição recursal, e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, o recurso apresentado é completamente tempestivo, apresentado em 11/08/2021.

2.2. Do mérito

2.2.1. Da condição de veículo novo:

Preliminarmente, cumpre o que se trata a legislação federal, lei nº 6.729/79 (*Lei Ferrari*) a cerca do que se trata, e da comercialização de veículo novo. É que tais veículos somente podem ser vendidos *na condição de novo, zero quilômetro, por fabricantes e concessionárias*, empresas estas que poderão fornecer toda a segurança e esmero com o bem, garantindo sua conservação e idoneidade, afinal jamais os transportes terão sido usados por outro adquirente, sendo bem único e exclusivo da administração pública.

Art. 1º A **distribuição de veículos automotores**, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

(omissis)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

Art. 12. **O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor**, vedada a comercialização para fins de revenda.

Neste diapasão, conforme mencionado alhures, a comercialização de veículos novos somente poderão ser realizados por meio de fabricantes e concessionárias, **diretamente ao consumidor final**, lhe garantindo assistência técnica e atividades pertinentes à conservação do produto. Na forma do **art. 15, III da lei nº 8.666/93**, a administração pública deverá adquirir bem, sempre se submetendo às *condições de aquisição e pagamento semelhantes ao setor privado*, isto para garantir melhores condições de compra e trato com a verba pública.

Dito isto, no mesmo **art. 15 da lei nº 8.666/93, agora no inciso "I"**, as compras deverão *"atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e **garantia oferecidas**"*.

Destarte, em que pese o *veículo novo*, aquele comercializado por fabricantes e concessionárias, **ser o único com garantia de procedência, fornecendo adequadas condições de manutenção e assistência técnica**, sua previsão de aquisição, indubitavelmente é compatível com a padronização necessária à compra pela administração pública e com o zelo ao bem, evitando prejuízo ao erário, podendo fornecer, efetivamente qualidade de trabalho na prestação do serviço público essencial, **aqueles delimitados pelo Município de Granja/CE**.

Vale destacar, que **em regra**, as empresas fabricantes e concessionárias, aquelas que são autorizadas a vender veículo novo, em seu faturamento possuem requisitos que autorizam sua constituição na forma de empresas de grande porte, afinal veículos para produção e circulação incide sobre valores que superam os limites de empresas de pequeno porte, atendendo completamente as disposições legais para o pleno exercício da atividade empresarial.

Por conseguinte, conforme deliberação do CONTRAN nº 64 de 30 de maio de 2008 – Item 2.12, define-se veículo novo como **“Veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”**

Neste sentido, em que pese às comercializações de veículos novos se darem por empresas fabricantes e concessionárias, estes, ainda, somente *serão considerados novos se não houver nenhum registro anterior de aquisição junto aos órgãos da administração de trânsito no Brasil*. Notemos, portanto, o grau burocrático visando proteger o adquirente de uma compra de produto advindo de uma revenda, pois somente aquele que fornece o bem novo pode disponibilizar as garantias subseqüentes. Inclusive, a comercialização, para fins de revenda encontra vedação na legislação acima citada (art. 12 da lei Ferrari).

Neste sentido, são os entendimentos a seguir:

De acordo com o **DETRAN do Rio Grande do Norte**, através do ofício nº 63/2010 – COREG de 19 de agosto de 2010 informa que: *“São considerados veículos novos, antes de seu registro e licenciamento conforme deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008, e que são comercializados por concessionárias autorizadas ou fabricantes”*.

O **DETRAN do Estado da Paraíba**, através do seu ofício de nº 2123, Parecer nº 414 datado em 03 de junho de maio de 2009, define o conceito de veículo 0 Km e quem pode comercializar veículo 0 Km, como sendo: *“O conceito de veículo 0 km é uma expressão muito difundida no meio automobilístico e nos departamentos de trânsitos, que se consideram veículos novos àqueles sujeitos ao primeiro emplacamento e concomitantemente com o licenciamento”*. *“Desta forma claro está que o primeiro emplacamento se dá em ambos os casos, seja o veículo adquirido diretamente da fábrica ou por meio da concessionária autorizada pela fábrica”*.

O **DETRAN do Estado da Bahia** informa através do Ofício nº 70/2009/CCV que: *“Apenas FABRICANTES e CONCESSIONÁRIAS são autorizadas a venda de veículos novos”*.

O **DETRAN do Estado de Pernambuco**, em seu Edital Pregão Eletrônico de nº 006/2011, no item 1. onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilometro: *“A caracterização de veículo como “zero quilômetro”, nos termo do edital, necessário se faz que o mesmo nunca tenha sido registrado e, conseqüentemente, licenciado,*

condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo (Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN)”.

O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, em seu Edital Pregão Presencial nº 42/2012, nos itens 1.2 e 4.1 onde dá seguinte redação para o conceito de veículo zero quilometro: *“Para os efeitos desta licitação, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979”. “Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.”*

Edital do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, em seu Pregão Presencial nº 17/2012 – pág. 02, item 2.1.1: *“Somente poderá participar deste certame Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, prestando assistência técnica e garantia de fábrica”.*

Assim, como demonstrado, o veículo novo é aquele comercializado por concessionaria autorizada ou fabricante de veículos. Por sua vez, como forma de **evitar depreciação econômica do bem, garantia do prazo integral para assistência técnica especializada advinda da compra** (tempo de garantia oferecida pelo fabricante), a previsão da compra pela administração pública de um veículo zero quilometro demonstra maior segurança, afinal uma vez que seja um produto de revenda, o revendedor não poderá garantir a assistência técnica, além de reduzir ou acabar com o prazo de validade da garantia de fábrica do automóvel.

Com base no exposto, a empresa **UNITED CAR LTDA** atende aos requisitos supramencionados, afinal fornecerá um veículo novo, na forma da legislação apresentada, haja vista sua natureza jurídica é uma concessionária, o que viabiliza, por fim as garantias do fabricante, observando, ainda, os termos a seguir.

2.2.2. Da necessidade de homologação da empresa que irá proceder com as adaptações necessárias para venda do veículo ambulância:

NESTE PONTO, MERECE COMPLETO DESTAQUE. Vejamos que o veículo exigido por força do edital é um veículo que **necessita de adaptação** para que seja efetivamente cumprida a finalidade da aquisição, culminando, portanto, no atendimento de qualidade à sociedade por força do implemento de uma Van com acessibilidade.

Dito isto, vejamos o que trata sobre o tema o Manual de Garantia e Serviços da Fabricante Renault:

Condições de Validade da Garantia

(...)

*Esta garantia cobre os itens de série do veículo e eventuais transformações ou instalações de equipamentos, desde que realizadas por empresas homologadas e/ou autorizadas pela Renault. **Toda e qualquer transformação e/ou equipamento desenvolvido por terceiros não homologados da Renault, acarretará na perda imediata da garantia.***

(...)

Exclusões

Exclui-se da aplicação a garantia qualquer dano originado por:

(...)

Modificações ou adaptações não homologadas pela Renault, bem como as consequências destas nas peças ou sistemas do veículo ou nas características deste.

Neste sentido, é cristalino que a qualidade de veículo novo exigido pelo edital não será cumprida efetivamente pela aquisição do veículo apresentado pela empresa recorrida das razões, afinal, tal veículo é incompatível com as condições supramencionadas.

Assim, pugna salientar que **o edital não precisa expressamente afirmar que necessita da garantia do veículo, pois se a compra é destinada a um veículo novo, presume-se acompanhar a aquisição toda às garantias da compra inerentes a uma relação de consumo**, motivo pelo qual, a ausência destas torna o bem completamente incongruente com a necessidade da administração pública.

Importante ressaltar que as adaptações necessárias ao veículo, no caso, para fins de VAN, são procedidas por empresas terceirizadas, de modo que suas modificações e adaptações são limitadas pelas legislações constantes da Resolução nº 291/2008 e 292/2008, ambas do CONTRAN.

Neste sentido, a empresa ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA Veículos especiais LTDA poderá se valer dos serviços de terceirizadas para proceder com as transformações necessárias no veículo, desde que a empresa terceirizada seja devidamente homologada pela fabricante, afinal, quem fornece a garantia é a montadora, e para isso, ela deve tutelar quem, por direito, pode manusear seu produto, e ainda assim fornecer a qualidade de fábrica.

Portanto, com base no exposto, a empresa ALPHA6 Veículos especiais LTDA deseja comercializar com a administração pública um veículo da montadora Renault, procedendo com as alterações necessárias através de empresas terceirizadas, onde estas, por sua vez, não são contempladas no rol de empresas

homologadas pela fabricante, isto é, não são empresas que oferecem a garantia de fábrica.

Em verdade, quaisquer alterações procedidas pelas empresas destacadas irão corroborar na perda total de garantia de fábrica, ensejando demasiado ônus à administração pública.

Como amplamente delimitado, as razões para interposição recursal são fulminantes e necessitam de pleno atendimento para que o erário não seja danificado, de modo que o que é apresentado documentalmente ao certame denota incompatibilidade com o suscitado.

2.2.3. Da inviabilidade documental:

Finalmente, cumpre salientar que a documentação apresentada na proposta de venda de veículos da empresa **ALPHA6 Veículos especiais LTDA**, por força da licitação em comento, deve ser realizada em nome daquela empresa filial que participará do pleito, como forma da mais cristalina justiça.

Neste aspecto, manuseando detalhadamente a proposta da empresa ALPHA6 Veículos especiais LTDA, observamos que sua matriz não é uma concessionária Renault e não é uma empresa homolada pela Renault para proceder com a transformação do veículo.

<https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformadores-homologados.html>

Pelo exposto, entende-se que não informações suficientes que aduzam à idoneidade da comercialização pela empresa, de modo a oferecer completamente às garantias imprescindíveis para a completa satisfação da licitação.

Ademais, a título de conhecimento, vejamos o que trata a Resposta à impugnação de edital de licitação para aquisição de veículo pela Prefeitura Municipal de Sobral/CE ao pregão eletrônico nº 021/2020 quando da tentativa, infrutífera, de se tentar retirar a previsão constante do edital de publicação da exigência de aquisição de um veículo novo para integração dos bens do referido ente:

*[...] Por este entendimento, a Justiça Federal de Pernambuco reconheceu que a empresa Roda Brasil Representações Comércio e Serviço LTDA, não poderia ter sido considerada vencedora, uma vez que, **por não ser fabricante ou revenda autorizada**, não poderia comercializar veículos 0km.*

Atente-se que muitas destas empresas que estão se consagrando irregularmente vencedoras dos certames licitatórios, são constituídas na forma de EIRELI ou Microempresas, possuindo capitais sociais que não são

compatíveis a atender possíveis intempéries que aconteçam com os veículos e resguardando os direitos e interesse da administração pública.

Com efeito, estas empresas que não são concessionárias fazem é adquirir o veículo novo diretamente de uma montadora ou de alguma concessionária de veículo estabelecida nos termos da lei federal (legítimas detentoras do direito de venda de veículos), emplacam e licenciam o veículo em seu nome, e, após ter êxito em eventual licitação, transferem a titularidade do veículo para o nome da administração pública, cometendo uma verdadeira irregularidade, prejudicando as verdadeiras concessionárias, montadoras e importadoras de veículos novos.

Nesse sentido, ao realizarem tal situação, não estão mais entregando ao ente público um veículo novo, já que ele teria sido emplacado e licenciado, mais sim um veículo seminovo, em descumprimento ao disposto no edital e em **total prejuízo ao erário.**

(grifo nosso).

Neste sentido, com a apresentação da presente citação, o objetivo é informar ao município de Granja/CE o prejuízo que impõe ao erário a aquisição de veículos em desconformidade com a previsão de veículo zero quilômetro, e ainda, sem previsão de garantia de assistência técnica, ambas situações que assolam a presente licitação no caso de vitória da empresa **ALPHA6 Veículos especiais LTDA.**

Ademais, consideramos as motivações aqui expostas plenas e suficientes para desclassificação da empresa em comento, mas, caso não seja esta a opção do município ao pregão em guerra, **pugnamos** que seja requerido à empresa, e apresentado documentalmente ao certame o declaração da montadora Renault na qualidade de autorizada a comercializar veículos ou adaptadora de veículos Renault, especificamente no município de Granja/CE, para fins de corroboração com o explanado.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto REQUER seja:

- a) **Recebido e processado** o presente recurso administrativo junto ao edital de publicação de licitação, nos termos do art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19;
- b) Acatado as contrarrazões recursais aqui expostas, empresa **ALPHA6 Veículos especiais LTDA** não atender aos termos de referência e ao instrumento convocatório do edital de publicação, notadamente quanto à necessidade de aquisição de veículo novo, e ainda, que contemple garantia de fábrica, que somente terá, uma vez que procedida com as necessárias alterações para atender as especificações do edital, se tais modificações forem realizadas por empresas não homologadas pela fabricante. Não é o caso da empresa **ALPHA6 Veículos**

especiais LTDA, motivo pelo qual todas alterações realizadas no veículo serão motivo de perda total da garantia;

c) **Subsidiariamente**, caso não seja o anterior o entendimento de Vossa Senhoria, em que pese às fundamentações salutares, requeremos o acompanhamento de entrega dos veículos.

d) Por fim, **requeremos** a anuência dos termos recursais para fins de impugnação de classificação de todas as outras empresas que se encontrarem na mesma situação da primeira classificada, isto é, em desacordo com as previsões veículo novo na forma da deliberação nº 64 do CONTRAN e ausência de garantias para intempéries futuras.

IV. ANEXO

Declaração da montadora fiat ao qual informa que somos autorizados a comercializar seus produtos.

Protestar provar o alegado, notadamente pelo meio probatório documental, em conformidade com o bom direito, atendendo aos anseios da Administração Pública, em garantia da plenitude da licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sobral/CE, 11 de agosto de 2021.

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:685559
38368

Assinado de forma
digital por EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2021.08.11
11:35:54 -03'00'

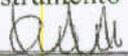
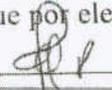
EMANOELA SALDANHA TABOSA
REPRESENTANTE

Livro Nº 437

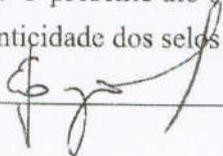
Fls. 074

1º Traslado

PROCURAÇÃO

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos dias 29 de Dezembro de 2020, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, sito na Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte. Eu, Simone Layla de Araújo, escrevente autorizada compareci ao endereço da outorgante(s): **UNITED CAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.668.566/0001-63, com sede na Avenida Universitária, nº 450, CEP: 64.049-550, Bairro Ininga, com endereço eletrônico: contabilidade@jeltaveiculos.com.br, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE nº 22200365086, conforme certidão simplificada emitida em 05/10/2020, tendo como administrador o Srº: **JOSE ELIAS TJARA SOBRINHO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Identidade(RG) nº 348.735-SSP/PI e do CPF nº 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, nº 3890, CEP: 64055-130, Bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, identificado(a/s) pelos documentos apresentados, por ele(a/s) me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(m) bastante(s) procurador(a/es) o(a/s) Sr(a/s): **EMONOELA SALDANHA TABOSA**, Brasileira, Casada, Vendedora. Identidade (RG) nº 93024024155-SSP/CE e do CPF nº 685.559.383-68, residente e domiciliada na Avenida John Sanford, nº 3856, Bairro Brisa da Serra, na cidade de Sobral-CE, a quem confere amplos e gerais poderes para representa-la em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica, nos processos de licitações ou outro do interesse da outorgante, nas modalidades, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, carta convite, registro de preços, especialmente em concorrência, tomada de preços, concurso, leilão, dispensa de licitação, podendo para tanto, requerer e receber adimplência e Certidões Negativas dos Municípios, receber editais, assinar propostas e contratos, apresentar documentos e os envelopes de propostas e habilitação, formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar atas, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários o que tudo haverá por bom, firme e valioso. E de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento em minhas notas, que sendo-lhe(s) lido e aceito assina(m). Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma do Art. 215, Parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro. (A presente procuração foi lavrada sob minuta apresentada). Os nomes e os dados do procurador bem como os elementos relativos a este instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a/s) outorgante(s) que por eles se responsabiliza(m). Eu,  Simone Layla de Araújo, escrevente, o digitei. Eu, , Tabeliã, o subscrevo, data

e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 45,28; FERMOJUPI: R\$ 9,05; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 1,13;
Total: R\$ 55,98 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABT08043 - H2A9, ABT08044 - RJ96.**
Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra.



Em Test^o _____ da verdade
Teresina - PI, 29 de Dezembro de 2020

Tabeliã Pública do 1^o Ofício de Notas



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1^o OFÍCIO
de Notas - Registro de Imóveis 2^a Zona
Ana Soraia da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-PI.aui





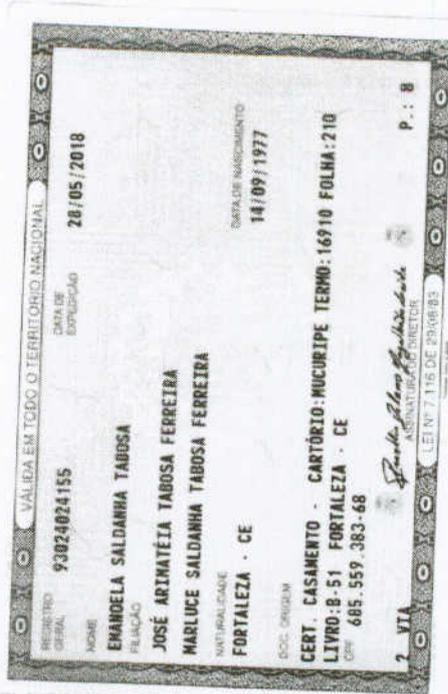
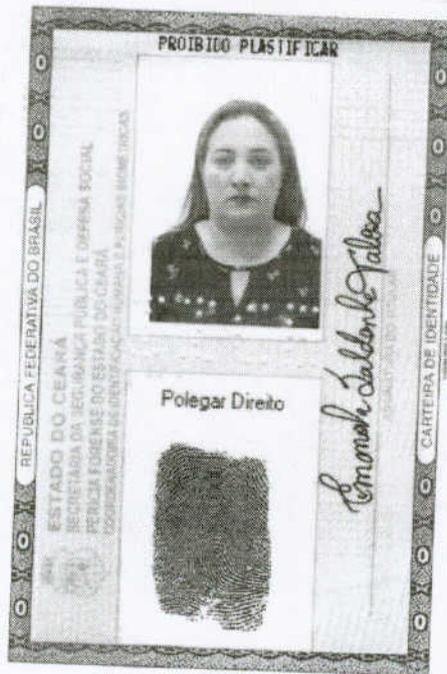
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209200330282207-1
 Data: 02/09/2020 14:09:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68089-ZLJ2;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://www.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111771108200804061496-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf1ef01d16de771c120d95b06b28e3bf7953cd77d7bda961f14d8c0ae98474d20709cdaef53cbd7296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALISA EM 1000
 O TERRITORIO NACIONAL
 1014560755

Nome: LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR

SOC. CERTIFIC. ORG. BRASILELA
 098803 SSP PI

CPF: 573.435.941-08 DATA INSCRIÇÃO: 17/11/1971

Função: JESUS ELIAS TAJRA

MARIA ANELIA COSTA TAJRA

PROFISSIONAL
 1014560755

NUMERO: 61075735473 VALOR: 30/01/2020 VALIDADE: 14/02/1990

OBSERVAÇÕES

TERESINA 09/02/2015

10996391054
 52315140170

DETRAN (PI/PAU)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111771108200804061496>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111771108200804061496-1
 Data: 11/08/2020 12:17:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI41514-C8U1;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://trj.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 14:15:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111771108201525203380-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de771376e3b44839590b11d0a8e471410d03a0bee15d9bc20032c0c9b1134bfa5956d296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR EM TOCO
 O HABILITADO NACIONAL
 1359380202

VALOR EM TOCO
 O HABILITADO NACIONAL
 1359380202

VALOR EM TOCO
 O HABILITADO NACIONAL
 1359380202

Nome: GILIAN COSTA TAJRA MELO

CCC EXERCÍCIO / OUT. EXERCÍCIOS: 327647 388 PI

CVE: 201.731.643-15 | Data de Anúncio: 03/12/1981

Função: JESUS ELIAS TAJRA
 MARIA AMELIA COREA TAJRA

Detalhado: 2008080000 | ACC: 00000000 | Outros: 0

IPRESSING: 0718489438 | VALOR: 07/12/2021 | VALIDADE: 12/02/1980

PROVAÇÕES: A

Assinatura do Habilitado: *Gilian*

LOCAL: TERESINA | DATA DE EMISSÃO: 12/12/2018

Assinatura do Autorizador: *Aracilene*
 ARACILENE DE MOURA LEMOS
 SECRETÁRIA DE ESTADO
 SECRETARIA DE TRÂNSITO

40508848993
 82318201378

DETRAN - PI (P) AUI

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/11771108201525203380>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 11771108201525203380-1
 Data: 11/08/2020 12:17:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI41515-4R58;



CNJ: 06.879-4

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNITED CAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNITED CAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 17:56:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1490218

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/03/2021 16:47:19 (hora local)**.

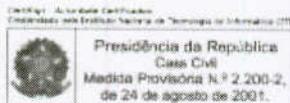
¹**Código de Autenticação Digital:** 111772003201633530073-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7e04e4464667359fae6161f5c52da3985296b62d0af509baab599abe4af78ae8c47f565f183e3c5a1f354b91ea2b5ba56





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 348.735 DATA DE EMISSÃO 15/06/09

NOME JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO

PRELACÃO MARIA AMÉLIA COSTA TAJRA

JESUS ELIAS TAJRA DATA DE NASCIMENTO 16/02/1965

NATURALEZA TERESINA-PI

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 3149 L 10B F 198

EXP TERESINA-PI 14/07/88

TERESINA-PI 341.694.073-34

LEI Nº 7.116 DE 29.09.80 - DECRETO Nº 86.256/80

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.976-3

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 111772003201633530073-1; Data: 20/03/2020 16:47:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW99600-RMLE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tilular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNITED CAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 111770209205656515782-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532ea03391667f6705b8a892486244234fdb0a64c2daa6500b49510f6f9788d95c3296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1556857024

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1556857024

PIAUÍ

Nome: JESUS ELIAS TAJRA

DOC. IDENTIFIC. (RG EMITIDA EM): 22013 SSP PI

CPF (DATA REGISTRO): 002 061.423-49 | 22/02/1932

Função: ELIAS JOAO TAJRA
 AMELIA SAID TAJRA

PERÍODO: 01/08/2018
 VALOR: 002000000
 CATEGORIA: D

PROPOSTA: 00611387594
 VALOR: 09/03/2021
 EMISSÃO: 01/08/1958

IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TERESINA, PI
 DATA DE EMISSÃO: 09/03/2021

97088466211
 PI320404300

PIAUÍ

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/11770209205656515782



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 111770209205656515782-1
 Data: 02/09/2020 14:09:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68090-FQYO;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

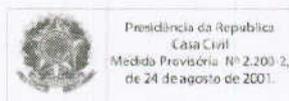
¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209209704408690-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532db12fbcfe7584ad75ae055d0549cd8e1ebaaf405df3f5f137b3674f7868ba05e6296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.203-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1087011622

NOME
 JESUS ELIAS TAJRA FILHO

DOC. IDENTIFIC. DO EMPREGAD.
 205273 889 F2

CNPJ
 054.165.468-32

DATA NASCIMENTO
 27/02/1968

FUNÇÃO
 MARIA AMELIA COSTA
 TAJRA

PERMISSÃO
 00000000000000000000000000000000

ACT.
 00000000000000000000000000000000

EXT. NAB.
 0

PROFISSIONAL
 01170070823

VALIDADEZ
 24/03/2020

VALIDAÇÃO
 28/02/1978

GERALDES

688

PROFISSIONAL DE PROFISSIONAL

LOCAL
 TERESINA

DATA DE EMISSÃO
 31/03/2015

84693181100
 82315054042

DEGRAN/PI (PJAU)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/11770209209704408690>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 11770209209704408690-1
 Data: 02/09/2020 14:09:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK68091-Q3P1;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNITED CAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNITED CAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/09/2019 09:03:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1347754

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/09/2020 09:00:23 (hora local)**.

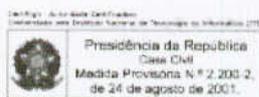
¹**Código de Autenticação Digital:** 111771309190858300411-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e3701d18ebb6f5524eb1cd4d71ec63355f7fa178c9cc1b324cc057035cfa005296b62d0af509baab599abe4af78ae8cb5c890df0d95948cc200ef45c07ed927



FCA

Recife, 27 de agosto de 2019.

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa UNITED CAR LTDA, nome fantasia MELTA SOBRAL e CNPJ: 15.668.566/0005-97, estabelecida na Av. Senado José Ermírio de Moraes, 1061, Dom José, CEP. 62015-505 em Sobral - CE. É representante na presente data, da marca FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, para venda de veículos, realização de serviços elétricos, mecânicos, funilaria, revisões e comercialização de peças e acessórios genuínos FIAT.

Atenciosamente,

Juliano Fuchimi

Gerente Regional Fiat - Recife

6º Ofício de Notas - Recife - PE
R. ROMA

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE CARTÓRIO ROMA

Reconheço por autenticidade a firma de JULIANO SUNAHARA FUCHIMI Em
test. da verdade,
Recife-PE 29/08/2019 16:20:28 Imp: 3,39 FERR: 0,04
FUNSEG: 0,00 TSM: 0,00 FERR: 0,40 ISS: 0,26 TOTAL: 4,91
SANDRA MARIA HIRANDA TORQUATO Escrevente Autorizada



Selo: 8077248.88508201906.03931

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE RECIFES CIVIL, DAS PRECATORIAS E TABELADO DE NOTAS - CAROLINA BERTINI

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V.P.P. 41 e 42 da Lei Federal 8.901/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 5.270/2008 autorizada a emissão deste documento digitalizado, reproduzido e registrado eletronicamente pelo Cartório.

Cod. Autenticação: 111771309190858300411-1; Data: 13/09/2019 09:00:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-JB62638-5ACN; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autenticação: R\$ 0,00
Valor Total do Ato em: <https://seledigital.jpjb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNITED CAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNITED CAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2020 14:57:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNITED CAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 111770209202985750303-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb6bef454f341bd2c6b4c4f70cfaa4532b0a6e2cac789f216def2acef789b1883576bdfd906b517d8409c1dded72ffc60296b62d0af509baab599abe4af78ae8c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

